

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 156/2008

**Dispõe sobre a publicação do
Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Assistência Social de São
Bernardo do Campo.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 16.598, de 21 de agosto de 2008, que revogou o Decreto nº 12.640, de 14 de janeiro de 1998, que editou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo,

Resolve:

Artigo 1º - Publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, aprovado em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2007, conforme Anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2008.

Ilda Batista Dias
Presidente do CMAS/SBC

ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 156/2008

REGIMENTO INTERNO CMAS-SBC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, instituído pela Lei 4.495, de 03 de junho de 1997, alterado pela Lei 5.761, de 06 de dezembro de 2007, a seguir denominado apenas CMAS-SBC é órgão autônomo de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, através de suas organizações representativas, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. O CMAS-SBC é vinculado a SEDESC - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

Parágrafo único. O CMAS-SBC tem por finalidade propor, acompanhar, aprovar, assessorar, elaborar, estabelecer, normatizar, fiscalizar e controlar o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social e a efetivação dos princípios da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS E PERDA DE MANDATO

Art. 2º O CMAS-SBC será constituído por 36 (trinta e seis) membros sendo 18 (dezoito) membros de órgãos governamentais e 18 (dezoito) membros da sociedade civil. Dos 18 membros de cada segmento 9 (nove) são titulares e 9 (nove) são suplentes.

Art. 3º As organizações não governamentais eleitas para compor o Conselho, poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de justificativa formal, por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva do CMAS-SBC e deliberadas na plenária e as representações do Poder Público serão indicadas imediatamente.

Art. 4º Na ausência dos titulares os suplentes responderão automaticamente, conforme estabelecido no Artigo 15º, parágrafo 2º deste Regimento.

Art. 5º Perderão os mandatos os titulares representantes que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada e deliberada pelo CMAS-SBC.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser comunicada por escrito à Secretaria do CMAS-SBC, até a data da próxima reunião, para apreciação e deliberação da Plenária.

§ 2º Em caso de perda de mandato e/ou vacância da sociedade civil a vaga será preenchida por um membro suplente do mesmo segmento, respeitada a ordem de votação do processo eleitoral do CMAS-SBC.

§ 3º No caso de vacância de uma ou mais representações e na inexistência de suplentes do segmento, o CMAS-SBC deverá realizar assembléia do segmento em questão, convocada com o fim específico de eleger a(s) organizações que ocuparão a vaga em aberto.

§ 4º O CMAS-SBC oficiará os usuários e trabalhadores, bem como os responsáveis das organizações que possuem representação no Conselho e o secretário responsável de cada órgão de governo, para apresentar novo representante caso haja perda de mandato ou perda da representação governamental em virtude do não cumprimento deste regimento interno

§ 5º Se no prazo contado de 12 (doze) meses a partir da posse o Conselheiro titular que não comparecer pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, automaticamente será destituído do Conselho, mesmo que tenha apresentado justificativas.

§ 6º É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes nas Comissões Internas do CMAS-SBC, a ausência em pelo menos 70% (setenta por cento) nessas reuniões ocasionará perda de mandato ou de representação. A secretária executiva realizará levantamento semestral para comprovar a participação dos conselheiros nas comissões de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O CMAS-SBC, será composto por:

- I. Diretoria executiva;
- II. Colegiado;
- III. Comissão de Coordenadores;
- IV. Comissões de trabalho internas: Comissão de Coordenadores, Comissão de Legislação, Comissão de Finanças, Comissão de Inscrição/Renovação de Entidades e Organizações, Comissão de Fiscalização e Comissão de Controle Social dos programas/projetos de transferência de renda e das políticas de proteção social.

Art. 7º O Colegiado é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho.

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS/SBC serão escolhidos dentre os seus membros, por voto da maioria simples dos membros titulares do Conselho, e coordenarão o Conselho paritariamente. A sociedade civil e o governo

exercerão a presidência do Conselho durante um ano e seis meses alternadamente, contando para isto com o apoio administrativo da Secretária Executiva.

Art. 9º Ao Colegiado do CMAS-SBC compete:

- I. aprovar as prioridades da Política Municipal de Assistência Social proposta pelo órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação e execução desta Política;
- II. participar na formulação das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle de execução Municipal de Assistência Social;
- V. fixar normas e critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social e de serviços de execução direta;
- VI. manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social do Município, que estejam registradas e programas e projetos governamentais;
- VII. fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social e serviços de execução direta que estejam registradas na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública, no campo da Assistência Social;
- IX. formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos, no campo da Assistência Social;
- X. articular-se com os demais órgãos do Município responsáveis pelas políticas setoriais, visando a elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas da população;
- XI. avaliar celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e a legislação que rege contratos e convênios públicos;
- XII. articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração de pessoa com deficiência aos benefícios de prestação continuada regulamentados pelo artigo 20 e parágrafo, bem como pelo artigo 24 e parágrafo da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XIII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;
- XIV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e executados;
- XVI. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVII. manter intercâmbio com órgãos similares de outros Municípios, do Estado e da União;
- XVIII. divulgar, no Jornal Oficial do município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XIX. elaborar e aprovar modificações no regimento interno;

- XX.** aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- XXI.** editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- XXII.** eleger a diretoria executiva, escolhendo-a dentre seus membros titulares;
- XXIII.** acompanhar e avaliar mediante os relatórios trimestrais fornecidos pelo FMAS, a gestão dos recursos advindos do Município, do Estado e da União;
- XXIV.** apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS-SBC, inscritos na legislação de assistência social vigente;
- XXV.** aprovar, suspender e/ou cancelar o registro das organizações de assistência social;
- XXVI.** elaborar o Plano de Ação Estratégico – PAE do CMAS/SBC.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** cumprir as decisões do Colegiado;
- II.** preparar as pautas das reuniões;
- III.** reunir-se semanalmente.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do membro da Diretoria Executiva nas reuniões agendadas, sob pena de perda de função.

Art. 11. Ao Presidente do CMAS-SBC compete:

- I.** representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II.** convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho, e as extraordinárias conforme previsto neste Regimento;
- III.** submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV.** editar os atos decorrentes de deliberações do CMAS-SBC;
- V.** delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- VI.** decidir sobre questões de ordem;
- VII.** solicitar ao Poder Público a substituição de seus representantes titulares nos casos de perda de mandato previsto no artigo 5º;
- VIII.** promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS-SBC e de suas Comissões;
- IX.** desenvolver articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico-administrativo com a diretoria executiva do CMAS-SBC;
- X.** desempenhar outras atividades e atribuições inerentes à sua função no CMAS-SBC.

Art. 12. Ao vice-presidente do CMAS-SBC compete:

- I.** substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II.** auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III.** exercer as atribuições que lhe foram conferidas em Plenário.

Art. 13. A Secretária executiva do CMAS-SBC compete:

- I.** secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS-SBC;
- II.** expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da diretoria executiva;

- III. auxiliar o presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;
- IV. preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho em órgão de divulgação oficial do município;
- V. obter e ordenar as informações que permitam ao CMAS-SBC tomar as decisões previstas em lei;
- VII. publicizar o calendário das reuniões do CMAS-SBC;
- VIII. fazer controle de frequência.

Art. 14. Aos membros titulares e suplentes do CMAS-SBC compete:

- I. participar do colegiado e das Comissões e/ou grupos de trabalho para os quais forem designados;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões e/ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões e/ou grupos de trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. submeter à discussão do colegiado qualquer questão de origem administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do Conselho e/ou da Assistência Social;
- VII. fornecer à Diretoria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VIII. requisitar à diretoria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;
- X. manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;
- XI. acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. cumprir as decisões do Colegiado;
- XIII. zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento, bem como pelas normas expedidas pelo CMAS-SBC;
- XIV. justificar obrigatoriamente por escrito as suas ausências à secretaria do CMAS-SBC até a data da reunião subsequente
- XV. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- XVI. participar obrigatoriamente de pelo menos uma comissão interna, independentemente de ser membro suplente ou titular.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CMAS-SBC reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, mediante convocação de seu presidente ou de pelo menos dez conselheiros, seja titulares ou suplentes, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º O Plenário do CMAS-SBC instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes que o substituam. Em segunda convocação com qualquer número após trinta minutos do horário convocado.

§ 2º Constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e adquirindo direito a voto no decurso da reunião, obedecidos os seguintes requisitos:

- I. Nas representações da Sociedade Civil:
 - a) O suplente ocupará vaga de titular dentro do mesmo segmento;
 - b) Não havendo comparecimento de suplente do mesmo segmento, a vaga será ocupada por outro segmento, obedecendo a ordem de votação eleitoral;
 - c) No caso de votação idêntica das representações no processo eleitoral, prevalecerá o representante com maior idade.
- II. Nas representações dos Órgãos Governamentais:
 - a) O suplente ocupará a vaga de titular dentro do mesmo órgão de governo;
 - b) Não havendo comparecimento de suplente dentro do mesmo órgão de governo, a vaga será ocupada por suplente de outro órgão, definida entre os membros do governo presentes.

§ 3º A matéria de pauta de reunião não realizada será preferencialmente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou através de convocação extraordinária.

§ 4º A Plenária será presidida pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, será indicado em plenária um dos coordenadores das Comissões de Trabalho.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Quando se tratar de aprovação de matérias relacionadas a Regimento Interno, Plano Municipal de Assistência Social e eleição da Diretoria Executiva, o *quorum* mínimo de presença será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto. A votação ainda poderá ser secreta caso a plenária entenda necessário.

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

§ 9º Se o conselheiro titular chegar atrasado ele só assumirá a titularidade depois de esgotada e votada a matéria que estiver sendo discutida.

§ 10º Em caso de empate na votação, haverá uma chamada para a 2ª votação, cabendo aos Coordenadores das Comissões de Trabalho os votos de desempate.

Art. 16. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação da reunião, através das assinaturas do Livro de Presença;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. aprovação da ordem do dia;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamentos e votação de matérias;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. encerramento.

Art. 17. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e secretária Executiva do CMAS/SBC.

Art. 18. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir adiamento da discussão de pontos de pauta, cabendo à Plenária decidir pelo adiamento ou não, bem como estabelecimento do prazo para deliberação da matéria.

Art. 19. A convocação para as reuniões juntamente com a ordem do dia e ata da reunião anterior será enviada previamente a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS-SBC, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 20. As deliberações do CMAS-SBC serão editadas na forma de resoluções e portarias que serão publicadas em órgão de divulgação oficial do município.

Art. 21. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa decidida na reunião anterior, justificando, por escrito, possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. O mérito do reexame deverá ser discutido IMEDIATAMENTE em plenária e poderá o CMAS-SBC manter ou não a decisão anterior.

Art. 22. O calendário oficial das reuniões do CMAS-SBC será amplamente divulgado através de órgão oficial do município.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 26. O CMAS-SBC funciona através de seis comissões internas, são elas: Comissão de Coordenadores, Comissão de Legislação, Comissão de Finanças, Comissão de Inscrição/Renovação de Entidades e Organizações, Comissão de Fiscalização e Comissão de Controle Social dos programas/projetos de transferência de renda e das políticas de proteção social.

§ 1º As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes.

Art. 27. Fica a cargo de cada Comissão a livre indicação de colaboradores para participar das reuniões das comissões sem direito a voto.

§ 1º Consideram-se colaboradores do CMAS-SBC, entre outros, o SATEA (Serviço de Assessoramento Técnico às Entidades Assistências), as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais – ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 28. As Comissões se reunirão na sala da Secretaria do Conselho ou em outro local agendado pela Secretária Executiva, conforme calendário anual apresentado no CMAS SBC; e publicado junto ao jornal notícias do município.

Art. 29. As Comissões deverão sempre trabalhar de forma conjunta, com foco numa visão global e nunca específica de cada tema analisado.

Art. 30. Cada Comissão deverá aprovar internamente seu plano de trabalho que conterá obrigatoriamente os seguintes itens: 1- Objetivo Geral; 2- Atribuições; 3- Número máximo e mínimo de conselheiros; 4- Quorum para realização de reuniões; 5- Quorum de deliberação para encaminhar assuntos à plenária; 6- Questões Divergentes, o que fazer; 7- lista de participantes; 8- Calendário de Reuniões; 9- Participação de Colaboradores.

Art. 31. Cada comissão elegera entre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 32. O membro suplente poderá exercer o direito de voto nas reuniões das Comissões de Trabalho.

Art. 32. Entende-se pela palavra conselheiro: os membros titulares e membros suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. No prazo de 03 (três) meses anteriores ao final da gestão do CMAS-SBC, a plenária do Conselho deverá indicar através de resolução própria os componentes da Comissão Eleitoral que encaminhará o processo de eleição do CMAS-SBC.

Parágrafo único. Os procedimentos para eleição do CMAS-SBC deverão obedecer ao disposto em Resolução editada pelo próprio Conselho.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2006.

Ilda Batista Dias
Presidente do CMAS-SBC